



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.031.710
Natureza: Edital de Concurso Público
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer
Jurisdicionado: Município de Boa Esperança
Edital: 004/2017
Apenso: Representação nº 1.031.569

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Concurso Público** regido pelo **Edital nº 004/2017**, deflagrado pelo **Poder Executivo do Município de Boa Esperança**, objetivando o provimento de cargos efetivos de seu quadro de pessoal.
2. Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão que elaborou estudo técnico (fls. 483/491 - v), com os seguintes apontamentos:
 - O Prefeito Municipal de Boa Esperança deve encaminhar o quantitativo de vagas previstas em lei para o cargo de Assistente Social, juntamente com a tabela salarial que fixou os vencimentos dos servidores municipais para o ano de 2019;
 - Não foi comprovada a publicidade da primeira e da segunda Retificação do Edital nº 004/2017, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
 - Os requisitos para acesso aos cargos de Analista Tributário, Monitor Pedagógico Infantil e Assistente de Gestão Administrativa não estão de acordo com a legislação municipal;
 - A jornada de trabalho para o cargo de Técnico Nível Médio – Técnico de Raio X não está de acordo com a Lei federal nº 7.394/1985;
 - O subitem 5.3.1 do Edital não incluiu todas as situações que ensejam a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição;
3. Na visão ministerial, o feito não se encontra devidamente instruído e maduro para análise preliminar, sendo necessária a **INTIMAÇÃO** do Prefeito Municipal de Boa Esperança, para que encaminhe todos os documentos acima elencados, indispensáveis à manifestação ministerial, com vistas ao exame de legalidade por essa Corte de Contas.
4. *Ex positis*, **PUGNA** o Representante deste Ministério Público Especial, as medidas abaixo que ora se impõem, a serem determinadas por esse ilustre Conselheiro-Relator, como seguem:
 - a) determinar a **INTIMAÇÃO** do Prefeito Municipal de Boa Esperança, **Sr. Hideraldo Henrique Silva** para que **encaminhe** cópia dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

documentos faltantes e os esclarecimentos necessários à instrução do feito, sob pena de multa pessoal diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, a título de *astreintes*, **sem prejuízo da retificação do Edital no que for cabível;**

b) conclusivamente, requer a **intimação pessoal** deste Representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

5. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

6. É a **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**.

Belo Horizonte, 2 de março de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)